

Penhora de rendimentos de trabalhadores independentes sem qualquer limite é inconstitucional



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

O Tribunal Constitucional declarou inconstitucional uma norma do Código de Processo Civil que permite contornar a impenhorabilidade parcial dos rendimentos. Aliás, o Tribunal concluiu que esta disposição legal não é conforme à Constituição. Tal significa que os trabalhadores independentes não podem ter os rendimentos penhorados para lá de um mínimo de subsistência.

Ora vejamos, o Código de Processo Civil determina que “são impenhoráveis dois terços da parte líquida dos vencimentos”, no entanto, esta protecção parcial para os trabalhadores independentes - tal como nos trabalhadores por conta de outrem e pensionistas - só é exequível se comunicarem à Autoridade Tributária (AT) quais as entidades que lhes pagam os rendimentos e quanto esperam receber de cada uma, em cada mês.

Se esta comunicação não for feita, fica afastado o regime de impenhorabilidade e estes trabalhadores podem ver “confiscados” todos os seus rendimentos.

O Tribunal Constitucional vem dizer que esta norma não está conforme à Constituição, defendendo que é “manifestamente desproporcional” que o não cumprimento desta obrigação tenha como consequência que o executado fique privado de um rendimento que lhe permita uma existência condigna. Para o Tribunal, a norma em apreço viola o “princípio da proporcionalidade, conjugado com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o direito à segurança social, este na dimensão negativa de direito a não ser privado de meios de subsistência”.

Esta posição do Tribunal, surge na sequência de um acórdão de Maio, e diz respeito a um processo que correu no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Sintra, interposto por uma advogada que foi alvo de uma execução fiscal por parte da Autoridade Tributária.

Não tendo a executada feito a comunicação obrigatória sobre a previsão de rendimentos futuros, a Autoridade Tributária aplicou o regime da penhora de créditos sem considerar a impenhorabilidade parcial dos rendimentos. A executada recorreu da decisão, considerando a penhora ilegal, e alegando ter a seu cargo dois filhos menores, sendo os rendimentos executados “essenciais para garantir o sustento” do agregado familiar e “assegurar a sua subsistência.”

O TAF de Sintra deu-lhe razão, sustentando a decisão dizendo que “não se vê, neste caso em concreto, como possa o incumprimento do referido dever de comunicação perante a AT pôr em causa a boa cobrança das dívidas”.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Ou seja, o Tribunal determinou a anulação do ato de penhora determinado pelas Finanças e a devolução do montante penhorado, invocando que perante este bens de conflito, não poderá deixar de prevalecer o direito à impenhorabilidade dos rendimentos essenciais ao sustento do agregado familiar.

Face ao exposto, o ideal passa por equilibrar o problema da conciliação entre o direito do credor a ver satisfeito o seu crédito e o direito do devedor a não ser privado dos bens indispensáveis a uma existência condigna. A propósito, o Tribunal Constitucional citou um acórdão de 1999 na parte em que diz que “existindo o referido conflito, o legislador não pode deixar de garantir a tutela do valor supremo da dignidade da pessoa humana, sacrificando o direito do credor na parte que for absolutamente necessária.”

Assim, e apesar desta decisão não fazer ainda jurisprudência (por serem necessárias três declarações de inconstitucionalidade sobre a norma), já se nota a tendência dos tribunais para equiparar os trabalhadores independentes aos dependentes.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

O presente Artigo destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo deste Artigo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.